



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PROJETO DE LEI Nº 04/93 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1993.

aprovado Na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 03/03/93
Secretaria do Executivo

DISPÕE SOBRE ANISTIA DA CORREÇÃO
SOBRE O IPTU RELATIVO AO EXERCÍ-
CIO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

O Prefeito Municipal de Taguatinga, faz saber
que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

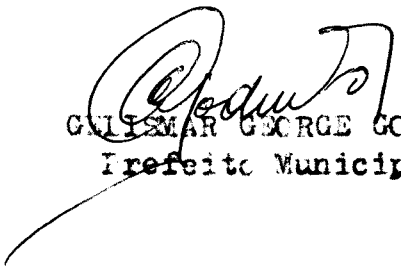
Art. 1º - O Poder Executivo, de conformidade
com o Art. 163 da Lei Orgânica Municipal, fica autorizado a exis-
tir a correção sobre o IPTU - Imposto Predial e Territorial Ur-
bano relativo ao exercício de 1992, dos contribuintes inadimplen-
tes.

Art. 2º - O contribuinte que ainda não quitou
o IPTU relativo ao exercício de 1992, poderá fazê-lo, gozando des-
te direito até o dia 13 de março de 1993.

Art. 3º - O prazo é improrrogável e, o não
pagamento no prazo estabelecido no Artigo anterior, automaticamen-
te será o contribuinte inscrito na relação da dívida ativa da Pa-
zenda Municipal, conforme determina o Artigo 173 da Lei Orgânica
do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taguatinga, 05 de fevereiro de 1993.


GUILHERME GEORGE GODINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

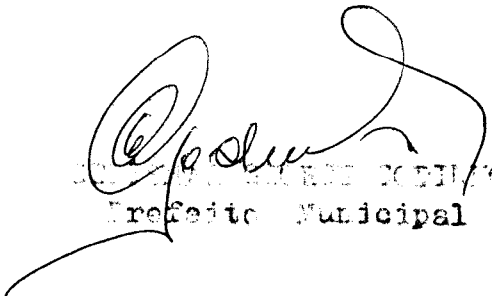
J U S T I F I C A T I V A

Apresentamos este projeto de lei na plena con
vioção de que irá beneficiar todos os contribuintes inadimplentes
com o IPTU do exercício de 1992, sem nenhum prejuízo para o orça-
mento e, conseqüentemente, para o Governo Municipal.

De fato, sabe-se que apenas cinquenta por cen-
to dos contribuintes pagaram o IPTU relativo ao exercício de 1992
e, os restantes deixaram de pagar a taxa aplicada pela administra-
ção anterior por considerá-la elevada.

Assim, fazendo uso do art. 163 da Lei Orgâni-
ca do nosso Município, entendendo que a existência da correção sobre
o IPTU de 1992, trará alívio aos contribuintes inadimplentes e
com essa permissão, acreditamos que todos cumprirão com seu dever.

Cabinete do Prefeito, aos 05 dias de feverei-
ro de 1993.


PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

LEIENDA Nº 002/93

Referente ao Projeto de Lei nº 004/93 do
Executivo.

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O contribuinte que ainda não quitou o IPTU relativo ao exercício de 1992, poderá fazê-lo, gozando deste direito até o dia 15 de abril de 1993.

Ata das Sessões da Câmara Municipal de Taguatinga, 14 de março de 1993.

Finandy Garate O. S. C.
JULIUS DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

o Vereador =



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

LEGISLAÇÃO Nº 002/93

Referente ao Projeto de Lei nº 004/93 do
Executivo.

O Artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O contribuinte que ainda não quitou o IPTU relativo ao exercício de 1992, poderá fazê-lo, gozando deste direito até o dia 15 de abril de 1993.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Taguatinga, 1º de março de 1993.

Juliano T. Valdes
JULIANO T. VALDES
= Vereador =



ESTADO DO TOCANTINS

Marcelino de Almeida Filho
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Parecer nº 008/93

- Ref. Proj.de Lei nº 004/93 - Executi
vo

Da Constituição de Constituição e Justiça

Pela aprovação

Em: 12-02-93 .

21
Marcelino de Almeida Filho
STC

Parecer nº 008/93

Da Constituição e Organização da Câmara

Pela aprovação

Em: 12-02-93

21
Marcelino de Almeida Filho
STC

Encaminha-se às comissões
para os devidos pareceres
Em: 12-02-93



Mapolônio de Almeida Filho
Presidente da Câmara

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Parecer nº 008/93

- Ref. Proj. de Lei nº 004/93 - Executi
vo

Da Constituição de Constituição e Justiça
Pela aprovação

Em: 12-02-93

W 21
Mapolônio de Almeida Filho
Mapolônio de Almeida Filho

Parecer nº 001/93

Da Comissão de Orçamento e Finanças
Pela aprovação

Em: 12-02-93

W 21
Mapolônio de Almeida Filho
Mapolônio de Almeida Filho



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Taguatinga, 05 de fevereiro de 1993.

Cf. nº 036/93

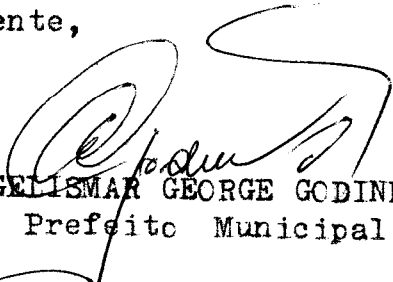
Excelentíssimo Senhor
Vereador NAPOLEÃO DE ALMEIDA FILHO
DD. Presidente da Câmara
N E S T A

Senhor Presidente,

Pelo presente, vimos encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, Projeto de Lei em anexo, dispondo sobre anistia da correção sobre o IPTU relativo ao exercício de 1992.

Na oportunidade, reitero-lhe protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


GELISMAR GEORGE GODINHO
Prefeito Municipal